



MPLA



7

RESOLUÇÃO Nº1/CC/09

REGULAMENTO SOBRE A AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS COLEGIAIS REPRESENTATIVOS DO PARTIDO, NO ÂMBITO DO VI CONGRESSO

**Aprovado pela XIV Sessão Ordinária do Comité Central
Realizada em Luanda aos 27/03/09**

NOTA EXPLICATIVA

Através da materialização do processo orgânico do VIº CONGRESSO do MPLA, os órgãos de Direcção do Partido aos vários níveis serão renovados de acordo com os princípios fundamentais estatuídos, no qual, jogará um papel importante a avaliação objectiva sobre o desempenho dos Quadros desde o último Congresso.

Porém, durante o mandato da actual Direcção do Partido, o processo de avaliação regular dos quadros (que deveria ocorrer de 2 em 2 anos)¹ sofreu sempre sucessivos adiamentos tendo em conta a oportunidade, complexidade e a sensibilidade de várias tarefas que reclamaram a mobilização dos órgãos, organismos, quadros e militantes do Partido para a sua materialização, das quais ressaltam: i) o processo de transferência das organizações de base dos locais de trabalho para os locais de residência; ii) a discussão e aprovação da Agenda Nacional de Consenso; iii) o processo de registo eleitoral; iv) e, mais recentemente, o processo assembleário aos níveis intermédio e de base. Acresce, ainda o facto da Direcção do Partido ter decidido realizar o processo de avaliação dos quadros logo após as eleições legislativas que tiveram lugar somente em 2008.

Assim, as avaliações que foram sendo pontualmente feitas circunscreveram-se a processos internos em determinados órgãos (Parlamento e Governo) ou em certos níveis do Partido como a que decorreu, naturalmente, durante o processo assembleário aos níveis intermédio e de base.

Entretanto, nos últimos anos, três processos de renovação estrutural foram perspectivados, dos quais dois foram já

¹ Ver artº 9º do Regulamento sobre Avaliação dos Quadros do Partido.

concretizados com a realização das eleições legislativas (renovações do Parlamento e do Governo), faltando agora a renovação do Comité Central e estruturas intermédias.

Na falta do processo periódico e geral de avaliação dos militantes, a Direcção do Partido decidiu que, para cada um dos órgãos a renovar, se estabeleçam objectivos e princípios específicos. Por isso, no caso vertente, o presente regulamento aplicar-se-á somente em relação a avaliação e renovação dos membros dos órgãos colegiais representativos do Partido a todos os níveis, registado no âmbito do processo orgânico do VI Congresso do MPLA.

A perspectiva geral de rotação de quadros tem assim como referência as missões estratégicas que o país e o Partido perseguiram e perseguem actualmente, a saber: a consolidação da paz, o processo de reconciliação nacional, os processos eleitorais ao nível do Estado, a manutenção e consolidação do Poder Político, o programa de reconstrução nacional, a institucionalização do poder local, as grandes tarefas económicas ditadas pela estratégia de longo prazo e o VI Congresso do MPLA.

RESOLUÇÃO Nº /CC/09

Considerando que as bases gerais para a realização do VI CONGRESSO aprovado no passado dia 6 de Fevereiro de 2009, pelo Bureau Político orientam que, no âmbito do processo orgânico do congresso, seja realizada a avaliação dos membros dos órgãos de Direcção do Partido aos vários níveis.

Considerando que a realização da avaliação do desempenho dos membros dos órgãos colegiais representativos aos vários níveis, visa, no caso vertente, assegurar a aplicação transparente e objectiva do princípio estatutário de continuidade na composição das listas dos referidos órgãos.

Nestes termos, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas h) do artº 61 dos estatutos do MPLA, o Comité Central aprova o Regulamento Sobre a Avaliação dos Membros Colegiais Representativos do Partido, anexo a presente Resolução do qual faz parte integrante.

**REGULAMENTO
SOBRE A AVALIAÇÃO
DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS
COLEGIAIS REPRESENTATIVOS
DO PARTIDO, NO AMBITO DO VI
CONGRESSO**



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece os fundamentos e a metodologia de avaliação dos membros dos órgãos colegiais representativos do Partido aos vários níveis, designadamente: Comité Comunal, Comité Municipal, Comité Provincial e Comité Central.

Artigo 2º (Conceito)

1. A avaliação é a apreciação feita ao desempenho do quadro e que permite medir os resultados do trabalho por ele realizado, conhecer as suas capacidades e qualidades para a função que exerce ou a exercer.
2. A base principal da avaliação deve ser o resultado concreto do trabalho de cada membro do órgão colegial representativo no exercício de qualquer função de nomenclatura ou outras do Partido, tendo sempre em consideração as condições criadas para o cumprimento das suas funções e os meios postos à sua disposição.

Artigo 3º (Finalidade)

A avaliação, dos membros dos órgãos colegiais representativos, no âmbito do processo orgânico do VI Congresso, tem por finalidade:

- a) assegurar a aplicação transparente e objectiva do principio da continuidade na composição das listas aos órgãos colegiais representativos;
- b) Determinar em que medida o quadro está ou não no cargo para o qual reúne melhores aptidões;

- c) Determinar se o quadro deixou ou não de corresponder às exigências do momento;
- d) Precisar se o quadro está ou não apto para ser reconduzido, promovido ou nomeado para cargo de responsabilidade superior;
- e) Facilitar o enquadramento laboral dos quadros que cessam as suas funções nos distintos órgãos e estruturas do Partido, por razões decorrentes da aplicação dos princípios da continuidade e renovação de mandatos.

CAPÍTULO II PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 4º (Objectivos)

A avaliação tem os seguintes objectivos:

- a) Determinar se o avaliado pode ou não integrar a lista fixada para a continuidade dos candidatos aos órgãos colegiais representativos;
- b) Identificar as qualidades e as insuficiências dos quadros no desempenho das suas funções;
- c) Apreciar a qualidade dos resultados do trabalho realizado pelos quadros;
- d) Classificar o nível de desempenho dos quadros;
- e) Ajudar o quadro a superar as suas dificuldades;
- f) Reforçar a capacidade competitiva do Partido, face aos desafios da actualidade.

Artigo 5º (Princípios)

A avaliação assenta nos seguintes princípios:

- a) Ser curta e sistemática;
- b) Ser objectiva, transparente, isenta e justa;
- c) Ser participativa e abrangente (político-partidário, comportamental e técnico-profissional).

Artigo 6º (Fontes de Avaliação)

1. Constituem fontes de avaliação as seguintes:
 - a) A opinião do Chefe imediatamente superior;
 - b) A auto – avaliação.
 - c) Avaliação da organização de base.
2. Em caso de necessidade, a Comissão de Avaliação pode entrevistar o avaliado ou ainda recorrer à opinião dos quadros, cujo trabalho tenha inter-relação com o trabalho do avaliado, em número não superior a três.
3. Para qualquer membro dos órgãos colegiais representativos intermédios que não exerça função ou cargo no aparelho auxiliar do Partido, nas organizações sociais do Partido ou no Estado, embora a possa exercer no sector privado, a avaliação hierárquica é feita pela respectiva Comissão Executiva da área de jurisdição habitacional do avaliado, devendo, para esse efeito, serem auscultadas as organizações de base nas quais os mesmos militam.

Artigo 7º (Método de Avaliação)

1. A avaliação é feita por comissões.
2. As comissões de avaliação recorrem ao trabalho individual de cada membro e aos debates.

3. Os resultados da avaliação devem ser dados a conhecer ao avaliado, que pode concordar ou discordar deles, assistindo-lhe o direito de interpor recurso.

Artigo 8º (Critérios de Avaliação)

1. Os quadros do Partido, titulares de cargos, serão avaliados de acordo com os critérios seguintes:
 - a) Capacidade de Direcção e Coordenação;
 - b) Iniciativa e Criatividade;
 - c) Cumprimento de Tarefas;
 - d) Adaptação Profissional;
 - e) Postura e Actuação;
 - f) Relações de Trabalho.
2. Os quadros do Partido, que exercem funções técnicas no seu aparelho auxiliar, serão avaliados de acordo com os critérios seguintes:
 - a) Capacidade e Qualidade de Trabalho;
 - b) Iniciativa e Criatividade;
 - c) Espírito de Equipa;
 - d) Postura e Actuação;
 - e) Relações de Trabalho.

Artigo 9º (Classificação)

1. O resultado da avaliação será expresso com base na seguinte classificação:

- Muito Bom;
 - Bom;
 - Suficiente;
 - Insuficiente.
2. A classificação é determinada com base no instrumento metodológico anexo ao presente Regulamento.
 3. Sempre que os resultados da avaliação tiverem igual classificação e o nº total dos avaliados positivamente, ultrapassarem a quota admissível para as candidaturas provenientes do processo de continuidade, o órgão competente para verificação decide, casuisticamente por via de eleição, os que se mantêm, tendo, contudo, o seu coordenador, o direito à voto de desempate em caso de repetição dos mesmos resultados.

Artigo 10º **(Período para Realização da Avaliação)**

A avaliação dos quadros é realizada, no âmbito do processo orgânico do VI Congresso, antes da elaboração de qualquer lista de renovação dos órgãos colegiais representativos do Partido e deve ter lugar em conformidade com a metodologia anexa ao presente Regulamento do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO III **COMISSÕES DE AVALIAÇÃO**

ARTIGO 11º **(Atribuições da Comissão de Avaliação)**

São as seguintes as atribuições das comissões de avaliação:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar a quota fixada na composição das listas ao órgão colegial representativo para a continuidade e renovação;
- b) Avaliar os quadros que exerçam cargos da respectiva nomenclatura, nos moldes estabelecidos no presente

regulamento e de acordo com a metodologia aprovada sobre essa matéria;

- c) Informar ao avaliado os resultados da sua avaliação;
- d) Elaborar e remeter à estrutura competente um relatório final da avaliação, assinado pelos seus membros, após a conclusão do respectivo processo;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados em caso de interposição de recurso pelo avaliado;
- f) Remeter oportunamente todas as informações e dados, susceptíveis de decisão pontual, aos órgãos competentes do Partido;

ARTIGO 12º **(Níveis das Comissões de Avaliação)**

1. As Comissões de avaliação são estruturadas em quatro distintos níveis:
 - a) Comissão de Avaliação para os cargos de Nomenclatura do Presidente do Partido e do Bureau Político;
 - b) Comissão de Avaliação para os cargos de Nomenclatura do Secretariado do Bureau Político;
 - c) Comissões de Avaliação para os cargos de Nomenclatura da Comissão Executiva e do Secretariado da Comissão Executiva dos Comités Provinciais do Partido;
 - d) Comissões de Avaliação para os cargos de Nomenclatura do Secretariado dos Comités Municipais e Comunais do Partido.
2. A avaliação do Presidente do Partido é da competência do Comité Central, que a manifesta através da adopção de uma resolução para o efeito, cujo conteúdo deve reflectir, no essencial, a vontade dos militantes expressa

nas moções aprovadas pelas distintas conferencias dos órgãos intermédios do Partido realizadas no âmbito do processo orgânico do VIª Congresso.

3. Competirá igualmente ao Comité Central avaliar o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do Partido, com base nos critérios previstos no nº.1 do Artº 8º do presente regulamento.

Artigo 13º

(Comissão de avaliação para os cargos da nomenclatura do Presidente do Partido e do Bureau Político)

1. Integram a Comissão de Avaliação para os cargos da Nomenclatura do Presidente do Partido e do Bureau Político:
 - a) Presidente do Partido, Coordenador;
 - b) Vice-Presidente do Partido, Coordenador - Adjunto;
 - c) Secretário-Geral;
 - d) Secretário do Bureau Político para a Política de Quadros;
 - e) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central.
2. Sempre que se justificar, o Coordenador pode indicar outros dirigentes do Partido ou entidades para integrarem a Comissão de Avaliação.
3. Compete a esta Comissão avaliar e pré-seleccionar os membros dos órgãos colegiais representativos do Partido que exercem os seguintes cargos de nomenclatura;

Quadros de Nomenclatura do Presidente do Partido:

3.1. NO PARTIDO:

- a) Membros do Bureau Político;

- b) Membros do Secretariado do Bureau Político;
- c) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central.

3.2 NO ESTADO:

- a) Presidente da Assembleia Nacional;
- b) Primeiro-Ministro;
- c) Vice-Presidente da Assembleia Nacional;
- d) Ministros;
- e) Secretários de Estado;
- f) Chefe da Casa Civil do Presidente da República;
- g) Secretário-Geral dos Serviços de Apoio ao Presidente da República;
- h) Conselheiros Especiais do Presidente da República;
- i) Membros do Conselho da República militantes do MPLA;
- j) Secretário do Conselho de Ministros;
- k) Governadores Provinciais;
- l) Governador do Banco Nacional de Angola;
- m) Assessores do Presidente da República;
- n) Chefe do Cerimonial do Presidente da República;
- o) Porta-Voz do Presidente da República;
- p) Chefe do Gabinete do Presidente da República;
- q) Secretários Particulares do Presidente da República;

- r) Embaixadores;
- s) Reitores das Universidades Públicas;
- t) Chefe – Adjunto do Cerimonial do Presidente da República.

Quadros de Nomenclatura do Bureau Político:

3.3 NO PARTIDO:

- a) Primeiros Secretários dos Comités Provinciais do Partido;
- b) Presidente do Grupo Parlamentar do MPLA;
- c) Vice-Presidentes do Grupo Parlamentar do MPLA;
- d) Presidente do Conselho de Administração da Fundação Sagrada Esperança;
- e) Directores do Comité Central;
- f) Membros da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central
- g) Director do Jornal do Partido;
- h) Segundos Secretários dos Comités Provinciais do Partido;
- i) Membros da Comissão Executiva dos Comités Provinciais do Partido.

3.4 NAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO PARTIDO:

- a) Membros do Secretariado Nacional da JMPLA;
- b) Membros do Secretariado Nacional da OMA;

3.5 NO ESTADO:

- a) Deputados do MPLA na Assembleia Nacional;
- b) Presidente e Vice-Presidente das Comissões Permanentes de Trabalho da Assembleia Nacional;
- c) Presidente do grupo de Mulheres Parlamentares;
- d) Deputados do MPLA na Comissão Permanente da Assembleia Nacional;
- e) Presidente do Conselho de Administração da Assembleia Nacional;
- f) Vice-Ministros;
- g) Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros;
- h) Vice-Governadores Provinciais;
- i) Vice-Governadores do Banco Nacional de Angola;
- j) Secretário-Geral da Assembleia Nacional;
- k) Inspector-Geral do Estado;
- l) Vice-Reitores das Universidades Públicas;
- m) Inspector-Geral Adjunto do Estado;
- n) Director de Gabinete do Primeiro-Ministro;
- o) Assessores do Primeiro-Ministro.

Artigo 14º

(Comissão de avaliação para os cargos da nomenclatura do Secretariado do Bureau Político)

1. Integram a Comissão de Avaliação para os cargos da Nomenclatura do Secretariado do Bureau Político:
 - a) Vice-Presidente do Partido, Coordenador;

- b) Secretário-Geral do Partido, Coordenador – Adjunto;
- c) Secretário do Bureau Político para a Política de Quadros;
- d) Secretário do Bureau Político para a Área do avaliado;
- e) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central.

2. Compete a esta comissão avaliar e pré-seleccionar os seguintes Quadros:

2.1. NO PARTIDO:

- a) Presidentes de Conselhos de Administração das empresas de apoio ao Partido;
- b) Chefes de Divisão dos Departamentos e Gabinetes do Comité Central;
- c) Chefes de Secção dos Departamentos e Gabinetes do Comité Central;
- d) Assistentes dos Departamentos e Gabinetes do Comité Central;
- e) Analistas dos Departamentos e Gabinetes do Comité Central;
- f) Colaboradores dos Departamentos e Gabinetes do Comité Central;
- g) Outros membros de organismos nacionais do Partido cuja actividade politica, técnico-profissional ou associativa é de âmbito nacional.

2.2. NO ESTADO:

- a) Presidentes membros dos Conselhos de Administração de Empresas Públicas;
- b) Directores Nacionais dos Ministérios e Secretarias de Estado;
- c) Directores dos Institutos Públicos;
- d) Secretários-Gerais dos Ministérios e Secretarias de Estado;
- e) Inspectores-Gerais dos Ministérios e Secretarias de Estado;
- f) Directores e Directores Adjuntos dos meios de comunicação social;
- g) Decanos e Vice – Decanos das Universidades Públicas.

Artigo 15º

(Comissão de Avaliação para os cargos da nomenclatura da Comissão Executiva e do Secretariado da Comissão Executiva dos CPP)

1. Integram a Comissão de avaliação para os cargos da Nomenclatura da Comissão Executiva e do Secretariado da Comissão Executiva dos Comités Provinciais do Partido:
 - a) Primeiro Secretario do Comité Provincial do Partido, coordenador;
 - b) Segundo Secretário do Comité Provincial do Partido;
 - c) Secretário para a Organização e Mobilização do Comité Provincial;
 - d) Secretário para a Política Económica e Social do Comité Provincial;
 - e) Secretário que atende a área do avaliado;

- f) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Provincial do Partido.
2. Compete a esta Comissão avaliar e pré-seleccionar os membros dos órgãos colegiais representativos do Partido que exercem os seguintes cargos de nomenclatura;

Quadros de Nomenclatura da Comissão Executiva dos CPP:

2.1. NO PARTIDO

- a) Membros do Secretariado da Comissão Executiva do CPP ;
- b) Membros do Secretariado do CMP;
- c) Membros da Comissão de Disciplina e Auditoria do CPP;
- d) Membros da Comissão de Disciplina e Auditoria do CMP;
- e) Chefes das Secções de Quadros do CPP e do CMP.
- f) Outros membros dos órgãos colegiais representativas do Partido cuja actividade politica, técnico-profissional ou associativa é de âmbito provincial.

2.2 NAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO PARTIDO E OUTRAS:

- a) Membros do Secretário Provincial da JMPLA;
- b) Membros do Secretariado Provincial da OMA;
- c) Primeiro Secretário Municipal da JMPLA;
- d) Secretária Municipal da OMA;
- e) Autoridades tradicionais;

2.3 NO ESTADO:

- a) Administradores Municipais e Adjuntos;
- b) Delegados e Directores Provinciais;
- c) Secretário-Geral do Governo Provincial;
- d) Director do Gabinete do Governo Provincial;
- e) Chefe de Departamento do Governo Provincial;
- f) Directores e/ou Representantes de Empresas Públicas de âmbito local;
- g) Outros cargos que mereçam análise da Comissão Executiva do CPP.

2.4 Quadros de Nomenclatura do Secretariado da Comissão Executiva dos CPP:

- a) Chefes de Departamento do CPP;
- b) Chefes de Secção do CPP;
- c) Assistentes e Analistas do CPP;
- d) Instrutores e Activistas do CPP;
- e) Colaboradores do CPP;
- f) Chefes de Secção do CMP;
- g) Assistentes, Analistas e Activistas do CMP;
- h) Colaboradores do CMP.

Artigo 16º

(Comissão de avaliação para os cargos da nomenclatura do Secretariado dos CMP)

1. Integram a Comissão de Avaliação para os cargos da Nomenclatura do Secretariado dos Comités Municipais do Partido:
 - a) Primeiro Secretario do Comité Municipal do Partido-Coordenador;
 - b) Segundo Secretário do Comité Municipal do Partido;
 - c) Secretário para a Organização e Mobilização do Comité Municipal;
 - d) Secretário para a Política Económica e Social do Comité Municipal;
 - e) Secretário que atende a área do avaliado;
 - f) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do CMP.
2. Compete a esta Comissão avaliar e pré-seleccionar os membros dos órgãos colegiais representativos do Partido que exercem os cargos de nomenclatura seguintes;

2.1. NO PARTIDO:

- a) Membros do Secretariado do Comité Comunal do Partido;
- b) Membros da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal do Partido;
- c) Chefe de Secção de Quadros do Comité Comunal do Partido.

- d) Outros membros dos órgãos colegiais representativas do Partido cuja actividade politica-partidaria, técnico-profissional ou cívica é de âmbito local.

2.2. NAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO PARTIDO:

- a) Secretariado Comunal da JMPLA;
- b) Secretariado Comunal da OMA.

2.3. NO ESTADO:

- a) Administrador Comunal e respectivo Adjunto;
- b) Titulares de cargos públicos na Administração Municipal e Comunal;
- c) Outros cargos que mereçam análise da Comissão Executiva do CMP.

ARTº 17º

(Supervisão e Controle das Comissões de Avaliação)

Compete aos Grupos de Acompanhamento do Partido a todos os níveis, proceder a supervisão, controle e orientação das Comissões de Avaliação dos organismos intermédios previsto no presente regulamento.

CAPÍTULO IV RECURSO

ARTº 18º

(Objectivos e Procedimentos)

1. O recurso é o meio que possibilita ao avaliado a reanálise da sua avaliação, caso discorde com a mesma.
2. O recurso deve ser feito por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de tomada de conhecimento do resultado da avaliação.

3. Os Quadros avaliados pela Comissão de Avaliação para os cargos de Nomenclatura do Presidente do Partido e do Bureau Político, devem interpor recurso ao Bureau Político.
4. Os Quadros avaliados pela Comissão de Avaliação para os cargos de Nomenclatura do Secretariado do Bureau Político, devem interpor recurso ao Presidente.
5. Os Quadros avaliados pela Comissão de Avaliação para os cargos de Nomenclatura da Comissão Executiva e do Secretariado da Comissão Executiva dos CPP, devem interpor recurso à Comissão Executiva do Comité Provincial do Partido.
6. Os Quadros avaliados pela Comissão de Avaliação para os cargos de Nomenclatura do Secretariado dos CMP, devem interpor recurso à Comissão Executiva do Comité Municipal do Partido.

Artº 19º
(Dever das instâncias de recurso)

As instâncias de recurso devem:

- a) Ouvir a Comissão de Avaliação e o avaliado, para eventuais esclarecimentos;
- b) Proferir em definitivo uma decisão sobre a referida avaliação, num prazo não superior a 15 dias úteis, a contar da data de entrada do recurso, dando conhecimento da mesma à respectiva Comissão de Avaliação e ao avaliado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 20º (Subsidiariedade)

Em tudo que estiver omissa, aplicar-se-á subsidiariamente, os Regulamentos sobre a Nomenclatura de Cargos e Avaliação dos Quadros do Partido e Regulamento Eleitoral do Partido.

Artº 21º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Bureau Político.

Artº 22º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Comité Central do MPLA.

PAZ, TRABALHO E LIBERDADE

Aprovado aos 27 de Março de 2009

O COMITÉ CENTRAL